



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Altera a redação do Projeto de Lei nº 022/2026, que "Dispõe sobre a ratificação da 2ª Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV e dá outras providências."

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 022/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constitui parte integrante desta Lei, para todos os fins e efeitos legais, o Anexo I, cuja disposição possui a mesma força normativa deste diploma legal:

I - Anexo I — Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público Consolidado."

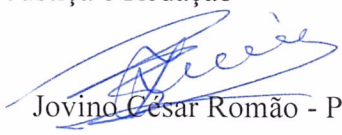
Art. 2º Ficam suprimidos os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 022/2026.

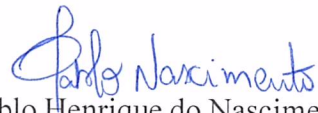
Art. 3º Os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 022/2026 ficam renumerados para 3º e 4º, respectivamente.

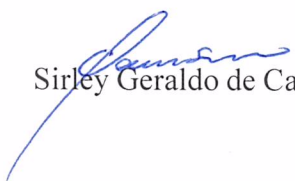
Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Jovino César Romão - Presidente


Pablo Henrique do Nascimento – membro


Sirley Geraldo de Carvalho - membro

		CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO	
		ESTADO DE MINAS GERAIS	
Aprovado em	17/08/26	Discussão em	17/08/26
sem / com	emenda(s)		
Presidente			
Vice-Presidente			
Secretário			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 022/2026 tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa e adequar o processo de ratificação do consórcio público às melhores práticas e à legislação federal.

O Projeto de Lei, em sua forma original, propõe a ratificação não apenas do Protocolo de Intenções do CISLAV (Anexo I), mas também de seu Estatuto (Anexo II), Plano de Cargos (Anexo III) e Regulamento de Diárias (Anexo IV).

Contudo, a **Lei Federal nº 11.107/2005**, que estabelece as normas gerais para consórcios públicos, distingue claramente o **Protocolo de Intenções** — que é o pacto fundador entre os municípios e exige ratificação legislativa — dos **instrumentos de gestão interna** do consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Estatuto, o Plano de Cargos e outros regulamentos são atos de natureza administrativa, cuja competência para aprovação e modificação pertence à Assembléia Geral do próprio consórcio, órgão máximo de governança da entidade. Submeter tais documentos à ratificação por cada uma das Câmaras Municipais dos entes consorciados representa uma anomalia procedimental que interfere na autonomia administrativa do consórcio, além de gerar complexidade e morosidade desnecessárias para futuras atualizações.

Dessa forma, a exclusão dos Anexos II, III e IV e dos artigos que os ratificam (arts. 3º, 4º e 5º) não representa uma rejeição ao seu conteúdo, mas sim o reconhecimento de que a sua aprovação é matéria de competência interna do CISLAV. A Câmara Municipal cumpre seu papel ao ratificar o Protocolo de Intenções (Anexo I), que é o ato que vincula o Município ao consórcio.

Cumpre-nos expor que foram feitas, por esta comissão, através de seu presidente, diversas diligências a municípios consorciados, culminando em uma reunião realizada de modo virtual na tarde do dia 11 do corrente com os representantes do CISLAV Senhor Hugo Carvalho da Silva, Secretário Executivo, Sr. Mário Diamante Júnior, Advogado e Sra. Lidiane Pereira Carlota, Advogada e pela Câmara de Vereadores, a assessora jurídica Dra. Priscila Edwiges Gonçalves Ribeiro, a controladora interna Senhora Cássia Mariane Avelar Ribeiro, o Presidente desta Casa João Nestor de Carvalho, o Presidente desta comissão Vereador Jovino César Romão e o Vereador Vicente Edson do Nascimento, oportunidade em que foi exposta ao consórcio, a visão legislativa desta comissão, subsidiada pela assessoria jurídica, sugestiva de alterações vistas como necessárias, conservando a essência e objetivo do projeto, qual seja, a ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções. Em um ambiente de plena harmonia, os representantes do CISLAV foram extremamente compreensivos e receptivos às propostas de alteração sugeridas, creditando elogios à atuação do legislativo nazarenense.

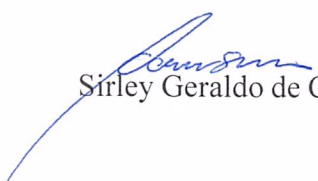
Pelo exposto, a aprovação desta emenda é medida que confere maior segurança jurídica e respeito à autonomia do consórcio, estando em plena conformidade com o espírito da cooperação interfederativa.

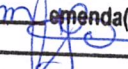
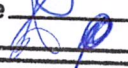
Sala das Comissões, 12 de agosto de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Jovino César Romão - Presidente


Pablo Henrique do Nascimento – membro


Sirley Geraldo de Carvalho - membro

		CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO	
		ESTADO DE MINAS GERAIS	
Aprovado em	<u>univ</u>	Discussão em	<u>17/08/20</u>
sem / com	<u>emenda(s)</u>		
Presidente			
Vice-Presidente			
Secretário			